



Câmara do Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. Rubens Bueno)

Acrescenta inciso ao Art. 39 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – para incluir dentre as práticas abusivas a recusa de venda de produtos ou serviços a quem se proponha a pagar à vista, ainda que inscrito nos cadastros de devedores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 39 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 39.....

.....

XIV – recusar a venda de bens ou a prestação de serviços a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ainda que o proponente esteja inscrito nos bancos de dados de proteção ao crédito.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Embora o Art. 39 do Código de Defesa do Consumidor seja exemplificativo das condutas consideradas abusivas, percebe-se que muitas práticas lesivas ao consumidor são reiteradas por lojistas e fornecedores, amparadas por normas infralegais duvidosas e confrontantes com o próprio CDC. É o caso da Circular 251/2004 da Susep (Superintendência de Seguros Privados), órgão que fiscaliza a atuação das seguradoras, que estabelece um prazo para negar o serviço, desde que motivado.

Entendemos que, após o advento do Código de Defesa do Consumidor, tal norma não poderia subsistir, vez que, ainda que motivada, é uma negativa de atendimento a demanda do consumidor, sem perda para o fornecedor (pagamento à vista) e pautada em preconceito sugerido pelo nome negativado no banco de dados. O próprio CDC já tem previsão geral vedando tal conduta:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

II – recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes.

O contrato de seguro está inserido no contexto da política de governo, como instrumento da democracia necessário para o desenvolvimento econômico e social, que possibilita o exercício da cidadania pelas pessoas que necessitam obter a garantia contratual de proteção do bem, de forma geral e sem discriminação.

Com a explosão nas vendas de veículos observadas nos últimos anos, mais consumidores relatam problemas com as seguradoras, quando se envolvem em sinistro e até antes mesmo de contratar. José Geraldo Tardin, presidente do IBEDEC (Instituto Brasileiro de Defesa das Relações de Consumo), relatou que “há seguradoras que estão negando vender seguros para quem está negativado no SPC e SERASA. É um direito da seguradora



Câmara do Deputados

negar esta venda, se o pagamento for a prazo. Porém, se o pagamento for à vista, ela é obrigada a aceitar a apólice eis que a oferta de um produto ou serviço no mercado obriga o fornecedor à venda para quem se disponha a pagar o preço à vista.” Nestes casos, a postura da seguradora configura grave discriminação contra o consumidor.

Apesar de o ordenamento jurídico nacional permitir a existência dos cadastros de consumo, vez que úteis para a dinamicidade da economia, há evidente preocupação da lei em impor limites e regras, considerando a ameaça que os arquivos de consumo representam à privacidade e honra das pessoas, uma vez que têm decisivo e fatal poder na vida do consumidor: excluí-lo ou não do mercado de consumo.

O presente projeto de lei, portanto, deixa claro que não pode haver a recusa de qualquer serviço ou produto a negativado quando o cliente se dispuser a pagar à vista. Nesse aspecto, a proposta segue o posicionamento do Ministério Público e dos defensores dos direitos básicos dos consumidores negativados, que têm lutado contra essa prática, inclusive sempre preocupados com a utilização abusiva desses cadastros de inadimplentes.

Diante do exposto, para fazer justiça aos consumidores no mercado em geral, e especialmente em suas relações com as seguradoras, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2014.

**Deputado RUBENS BUENO
(PPS-PR)**